



PROCESSO N° 2458/13

PROTOCOLO N° 11.812.936-9

PARECER CEE/CEIF N° 37/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO POSIALFA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2311/13-SUED/SEED de 12/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 18/03/13, de interesse do Colégio Posialfa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Posialfa, localizado na Avenida Brasil, 2285, Centro, município de Medianeira, mantido pela Sociedade Educacional Nossa Senhora Medianeira Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4511/13, de 07/10/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 31/10/13 a 31/10/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 132).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1804/10, de 06/05/10, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fl.08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 12 e 72 a 107.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 17 a 20 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 22.



PROCESSO N° 2458/13

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICIPIO: 1590 - MEDIANEIRA									
ESTAB.: 00885 - POSIALFA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: SOC EDUCAC NOSSA SRA MEDIANEIRA LTDA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		6	7	8	9						
BNC	ARTE	1	1	1	1						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19						
PD	DESENHO GEOMETRICO	1	1	1	1						
	FILOSOFIA	1	1	1	1						
	L.E.M.-ESPANHOL	2	2	2	2						
	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 01 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

*Ivone Aparecida Perez Müller*  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto N° 788/2011



PROCESSO N° 2458/13

### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 108 a 112 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano	Matriculas						Desistentes/Transferidos/Reprovados					Aprovados				
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2011
Ensino Fundamental	1º ano		17	11	25	24	19					01		17	11	25	23
	2º ano	19	19	11	12	25	24	01				01	18	19	11	12	24
	3º ano	26	12	18	10	14	24					01	26	12	18	10	13
	4º ano	25	20	07	17	14	11						25	20	07	17	14
	5º ano	31	23	16	06	18	12					01	31	23	16	06	17
	6º ano	28	34	25	20	16	13				01	03	28	34	25	19	13
	7º ano	20	26	32	17	21	11		01		04	02	20	25	32	13	19
	8º ano	35	20	24	33	23	17				07	02	35	20	24	26	21
	9º ano	19	32	21	20	22	20				01	02	19	32	21	19	20

### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 024/13, de 08/03/13, do NRE de Foz do Iguaçu, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 130).

### 1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 31/10/13, não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 134).

## 2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Posialfa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Medianeira.

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a Escola dispõe de recursos físicos, materiais e humanos e foi favorável ao solicitado.



PROCESSO N° 2458/13

O Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 150714/12, de 08/11/12, solicita à instituição, adequações ao Código de Prevenção de Incêndios do Corpo de Bombeiros. Estas adequações estão sendo providenciadas conforme relato em anexo às folhas 137 e 138. A Licença Sanitária n° 248/12, de 06/11/12, com validade até 06/11/13 ( fls 114 e 120).

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental do Colégio Posialfa - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pela Sociedade Educacional Nossa Senhora Medianeira Ltda, autorizado para o período de 2007 a 2012, seja reconhecido e concedido o prazo de 02 (dois) anos, contados desde o início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2015, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Deverá atender as exigências do Relatório do Corpo de Bombeiros e apresentar o pedido de renovação do reconhecimento considerando o prazo estabelecido neste Parecer.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 2458/13

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE